

Diário Oficial



Prefeitura de Lindóia

Quinta-feira, 26 de maio de 2022

Ano III | Edição nº 431



PREFEITURA DE LINDÓIA

Poder Executivo	3
Atos Oficiais	3
Decretos	3
Portarias	5
Concursos Públicos/Processos Seletivos	5
Convocação	5
Licitações e Contratos	6
Contratos	6

PODER EXECUTIVO**Atos Oficiais****Decretos****DECRETO Nº 2.676, DE 26 DE MAIO DE 2022**

“Dispõe sobre a obrigatoriedade da apresentação de declaração de bens, valores e fontes de renda por parte dos agentes públicos, inclusive ocupantes de cargo ou emprego em comissão do Poder Executivo do Município da Estância Hidromineral de Lindóia e dá outras providências”.

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, E

CONSIDERANDO que o art. 13, da Lei Federal nº 8.429, de 02 de junho de 1992, que dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional, estabelece que:

Art. 13. *A posse e o exercício de agente público ficam condicionados à apresentação de declaração de imposto de renda e proventos de qualquer natureza, que tenha sido apresentada à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, a fim de ser arquivada no serviço de pessoal competente.*

§ 1º (Revogado).

§ 2º *A declaração de bens a que se refere o caput deste artigo será atualizada anualmente e na data em que o agente público deixar o exercício do mandato, do cargo, do emprego ou da função.*

§ 3º *Será apenado com a pena de demissão, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, o agente público que se recusar a prestar a declaração dos bens a que se refere o caput deste artigo dentro do prazo determinado ou que prestar declaração falsa.*

§ 4º (Revogado).

CONSIDERANDO que no art. 2º, da Lei Federal nº 8.429/1992, reputa-se agente público, para os efeitos desta lei, todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função na administração pública;

CONSIDERANDO que os arts. 1º, 2º e 7º, da Lei Federal nº 8.730, de 10 de novembro de 1993, que estabelecem a obrigatoriedade da declaração de bens, valores e fontes de renda para o exercício de cargos, empregos e funções nos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, determinam que:

Art. 1º *É obrigatória a apresentação de declaração de bens, com indicação das fontes de renda, no momento da*

posse ou, inexistindo esta, na entrada em exercício de cargo, emprego ou função, bem como no final de cada exercício financeiro, no término da gestão ou mandato e nas hipóteses de exoneração, renúncia ou afastamento definitivo, por parte das autoridades e servidores públicos adiante indicados:

I - Presidente da República;

II - Vice-Presidente da República;

III - Ministros de Estado;

IV - membros do Congresso Nacional;

V - membros da Magistratura Federal;

VI - membros do Ministério Público da União;

VII - todos quantos exerçam cargos eletivos e cargos, empregos ou funções de confiança, na administração direta, indireta e fundacional, de qualquer dos Poderes da União.

Art. 2º *A declaração a que se refere o artigo anterior, excluídos os objetos e utensílios de uso doméstico de módico valor, constará de relação pormenorizada dos bens imóveis, móveis, semoventes, títulos ou valores mobiliários, direitos sobre veículos automóveis, embarcações ou aeronaves e dinheiros ou aplicações financeiras que, no País ou no exterior, constituam, separadamente, o patrimônio do declarante e de seus dependentes, na data respectiva.*

Art. 7º *As disposições constantes desta lei serão adotadas pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, no que couber, como normas gerais de direito financeiro, velando pela sua observância os órgãos a que se refere o art. 75 da Constituição Federal.*

CONSIDERANDO o disposto na Constituição do Estado de São Paulo e na Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO as determinações das Leis Federais nºs 8.429/1992 e 8.730/1993, que dispõem sobre o controle da variação patrimonial e enriquecimento ilícito de agentes públicos e sobre a obrigatoriedade da apresentação de declaração de bens, valores e fontes de renda no exercício de cargo ou função pública;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a apresentação da declaração de bens, valores e fontes de renda no âmbito do Poder Executivo Municipal;

DECRETA:

Art. 1º O Prefeito Municipal, Vice-Prefeito(a), Diretores(as), servidores e empregados públicos, inclusive os ocupantes de cargo ou emprego em comissão do Poder Executivo do Município de Lindóia, Estado de São Paulo, deverão apresentar, no momento da posse, ou inexistindo esta, na entrada em exercício de cargo, emprego ou função pública, bem como no término da gestão, mandato, exoneração ou afastamento definitivo de cargo, emprego ou função, declaração de bens e valores, com a indicação das fontes de renda que constituem o seu patrimônio.

Parágrafo único - Além da declaração de bens estabelecida no caput, no final de cada exercício financeiro os agentes públicos mencionados neste artigo, deverão apresentar declaração de bens e valores, com a indicação das fontes de renda que constituem o seu patrimônio, no prazo estabelecido no art. 3º.

Art. 2º A declaração de bens, contendo a descrição sucinta dos mesmos, nos moldes exigidos pela Secretaria da Receita Federal, deverá compreender rendimentos,

imóveis, veículos, semoventes, joias, depósitos bancários, ações e cotas de sociedades comerciais ou civis, títulos de crédito, certificados de depósitos lastreados em dinheiro ou metais preciosos, aplicações financeiras, no País ou no exterior, que constituam, separadamente, o patrimônio do declarante e seus dependentes e quaisquer outros papéis ou bens que possam ser expressos em moeda, com menção de seu valor real ou de mercado, devidamente atualizado até a data de 31 de dezembro do ano anterior à data da apresentação, excluídos apenas objetos e utensílios de uso doméstico de módico valor.

§ 1º A apresentação da declaração é obrigatória, ainda que não haja patrimônio a ser registrado, caso em que tal circunstância deverá ser declarada.

§ 2º Na declaração deverá constar, ainda, menção a cargos ou empregos de direção e de órgãos colegiados que o declarante exerça ou tenha exercido nos últimos dois anos, tanto no setor público, quanto no setor privado.

§ 3º Para o pagamento das verbas rescisórias no ato das exonerações, demissões ou afastamentos definitivos deverá ser, obrigatoriamente, apresentada a declaração de bens, valores e fontes de renda pelo servidor.

Art. 3º A declaração anual de bens, valores e fontes de renda deverá ser apresentada à Diretoria Municipal de Administração, anualmente, até 30 de junho do exercício seguinte e poderá ser constituída, a critério do declarante, de fotocópia ou impressão em papel, da declaração de bens e renda integrante da Declaração de Ajuste Anual de Imposto de Renda, apresentada à Receita Federal, em conformidade com a legislação vigente relativa ao Imposto de Renda.

Parágrafo Único - Cada Diretoria Municipal será responsável pelo recolhimento das declarações de bens, valores e fontes de renda anuais e pelo encaminhamento dos documentos ao Departamento de Recursos Humanos, em até 31 de julho de cada ano.

Art. 4º Será de responsabilidade do Departamento de Recursos Humanos da Diretoria Municipal de Administração, exigir a apresentação das declarações de bens, valores e fontes de renda de que trata este Decreto, cujos documentos permanecerão sob a sua guarda, em arquivo sigiloso e inviolável.

Art. 5º O acesso às informações poderá ser requisitado pelo Tribunal de Contas do Estado e pelo Departamento de Controle Interno a qualquer tempo, para a comprovação da legitimidade da procedência dos bens, valores e fontes de renda acrescidos ao patrimônio dos servidores, no período relativo à declaração.

Art. 6º Os servidores que, em virtude de cargo, emprego ou função, tiverem acesso às informações contidas nas declarações de bens, valores e fontes de renda, sujeitam-se ao dever de sigilo sobre as informações de natureza fiscal e de riqueza de terceiros, nos termos da legislação vigente, sob pena de responsabilidade.

Art. 7º Os servidores que, vencido o prazo previsto no art. 3º, não cumprirem com as determinações previstas neste Decreto, poderão ter sua conduta apurada mediante instauração de Processo Administrativo Disciplinar, a critério da autoridade competente.

Art. 8º Os casos de inobservância das normas estabelecidas no presente Decreto poderão, ainda,

importar em crime de responsabilidade e sanção disciplinar, nos termos da Lei Federal nº 8.429/1992.

Art. 9º É parte integrante do presente Decreto o Anexo I.

Art. 10 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindóia, em 26 de maio de 2022

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES

PREFEITO MUNICIPAL

GUSTAVO DE OLIVEIRA COZARO

DIRETOR DE GABINETE

Publicado no Diário Oficial do Município de Lindóia, Registrado na Diretoria de Administração e afixado no lugar de costume da Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindóia, em 26 de maio de 2022.

BRUNO FISCHER TARDELLI

DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO I

MODELO DE DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES

Eu, _____, CPF nº _____, Carteira de Identidade (RG) nº _____, ocupante do cargo/emprego/função de _____, do Quadro de Empregos em Comissão da PREFEITURA MUNICIPAL DE _____ e em cumprimento ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal; a Lei Federal nº 8.429/1992; Lei Federal 8.730/1993, e o Decreto nº 2.676/2022, DECLARO, para fins de admissão, demissão, exoneração ou atualização da declaração que:

a. () Não possuo bens e valores patrimoniais que se enquadrem entre os elencados no item **b.**

b. () Integram meu patrimônio os bens e valores discriminados no quadro abaixo (imóveis, móveis, semoventes, dinheiro, títulos, ações ou quaisquer outros bens e valores patrimoniais localizados no País ou no exterior):

Obs.: a presente declaração deverá abranger o patrimônio do cônjuge, companheiro(a), filho(a) ou qualquer pessoa que viva sob a dependência econômica do declarante.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO BEM	VALOR (R\$)	FONTES DE RENDA

LINDOIA/SP, em ____ de _____ de 20__.

Nome do Declarante

DECRETO Nº 2.677, DE 26 DE MAIO DE 2022

"Nomeia os Membros da Diretoria do CMCL - Conselho Municipal de Cultura da Estância Hidromineral de Lindóia e da outras

providências correlatas".

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDÓIA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, E

CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei Municipal nº 1.553, de 05 de junho de 2021, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Cultura e estabelece outras providências.

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados para o mandato até o dia 25 de maio do ano de 2024, nos termos do §1º e §2º, ambos do Artigo 1º, da Lei nº 1.553, de 05 de junho de 2021, os seguintes Membros que compõem a Diretoria do Conselho Municipal de Cultura - CMCL, para exercerem atribuições constantes da referida Lei, conforme descrito abaixo:

Presidente: DIOGO DA CRUZ

Vice-Presidente: SORAYA MARIA DE SÁ MIRANDA CURI

Secretário Executivo: SAMANTA MARINHO

Secretário Adjunto: DANILO APARECIDO DO CARMO ALVES

Tesoureiro Executivo: MARCELO ALVES

Tesoureiro Adjunto: ELIAS SOUZA JÚNIOR

Art. 2º O exercício da função exercida pela Diretoria do CMCL ora designados, não serão remunerados, mas terão caráter de relevância em prol do serviço público.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindóia, em 26 de maio de 2022.

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES

PREFEITO MUNICIPAL

GUSTAVO DE OLIVEIRA COZARO

DIRETOR DE GABINETE

Publicado no Diário Oficial do Município de Lindóia, Registrado na Diretoria de Administração e afixado no lugar de costume da Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindóia em 26 de maio de 2022.

BRUNO FISCHER TARDELLI

DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO

Portarias

PORTARIA Nº 3.524, DE 20 DE MAIO DE 2022.

"Nomeia servidor para cargo público permanente que especifica".

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Sra. JENIFER LOPES FERREIRA, portadora da carteira de identidade RG nº MG 20724751 e do CPF nº 142.540.046-99, habilitada no Concurso Público nº 01/2018, classificado em 46º lugar, para na Diretoria Municipal de Educação, para exercer o cargo de Auxiliar de

Serviços Infantis, enquadrada na referência salarial 4-A, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 20 de maio de 2022.

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES

Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial do Município de Lindóia, Registrada na Diretoria de Administração e afixado no lugar de costume da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 23 de maio de 2022.

BRUNO FISCHER TARDELLI

Diretor de Administração

PORTARIA Nº 3.525, DE 25 DE MAIO DE 2022.

"Dispõe sobre a designação de servidor para exercer função na Diretoria Municipal de Turismo, Cultura e Desenvolvimento".

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Sr. ANTONIO HENRIQUE CORSI, portador da cédula de identidade RG nº. 20.012.099, para a Diretoria Municipal de Turismo, Cultura e Desenvolvimento, para exercer a função de Diretor Municipal de Turismo, Cultura e Desenvolvimento, em substituição da servidora titular do cargo, Sra. PAMELA CRISTINA MOREIRA RAMALHO, por motivo de férias no período de 10 a 19 de maio de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 10 de maio de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 25 de maio de 2022.

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES

Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial do Município de Lindóia, Registrada na Diretoria de Administração e afixado no lugar de costume da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 26 de maio de 2022.

BRUNO FISCHER TARDELLI

Diretor de Administração

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDÓIA
CONVOCAÇÃO**

Ficam convocados os candidatos abaixo relacionados, habilitados no Concurso Público nº 01/2018, para comparecer no dia **31 de maio de 2022**, no Paço Municipal "Agostinho de Souza Godoy", sito à Avenida Rio

do Peixe, 450 - Jd. Estância Lindóia, nesta cidade, no setor de Recursos Humanos, a fim de manifestar sua vontade sobre a escolha de vaga no cargo de:

AUXILIAR ADMINISTRATIVO

Classificação	Nome	RG nº
8º	THAIS MORAES SANTOS	46.676.846-1
9º	NICOLE BORLONI CIAMBELLI DE OLIVEIRA	48.080.062-5
10º	TAMIRIS MARTINS ANGELONI	47.947.069-8

“Obs. A convocação está sendo feita de 03 (três) candidatos, porém será preenchida somente 01 (uma) vagas.”

O não comparecimento implicará na desistência do cargo.

Lindóia, 25 de maio de 2022.

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES
Prefeito Municipal

Licitações e Contratos

Contratos

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO nº 063/2022 - TOMADA DE PREÇOS nº 002/2022 - PROCESSO LICITATÓRIO nº 038/2022 - Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia. **Contratada:** Geozan Ltda. **Objeto:** Contratação de empresa especializada para a execução de obra de perfuração de poço tubular profundo, com fornecimento de conjunto moto-bomba e quadro elétrico e construção de respectivo abrigo elétrico, fechamento da área com alambrado e interligação de tubulações ao reservatório existente, para atendimento ao Loteamento Parque Aquático I. **Valor Global:** R\$239.000,00 (duzentos e trinta e nove mil reais). **Assinatura:** 25 de maio de 2022. **Vigência:** 06 (seis) meses. **Dotação Orçamentária:** 02 - Poder Executivo - 02.05 - Diretoria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Transportes- 02.05.02 - Divisão de Serviços Públicos - 17.512.0013.1005.0000 - Aquisição de Terreno, Reforma e Construção, Adequação e Reforma de Estação de Tratamento de Água e Esgoto - 17.512.0013.2019.0000 - Operação e Manutenção das Unidades de Água e Esgoto - 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações. Lindóia, 26 de maio de 2022. Luciano Francisco de Godoi Lopes - Prefeito Municipal.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO nº 064/2022 - PREGÃO PRESENCIAL nº 020/2022 - PROCESSO LICITATÓRIO nº 039/2022 - Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia. **Contratada:** Lippel Engenharia e Equipamentos Ltda. **Objeto:** Aquisição de um Triturador/Picador de galhos e troncos, novo, fabricação 2022, conforme especificações do termo de referência, para atendimento da diretoria municipal de meio ambiente e agricultura e cumprimento do convenio PML X FECOP. **Valor Unitário:** ITEM 01 - R\$258.100,00 (duzentos e cinquenta e oito mil e cem reais). **Assinatura:** 25 de maio de 2022. **Vigência:** 12 (doze) meses. **Dotação Orçamentária:** 02 - Poder Executivo - 02.14 - Diretoria de Meio Ambiente e

Agricultura - DMAA - 02.14.01 - Divisão de Meio Ambiente e Dependências - 18.541.0024.2051.0000 - Manutenção da Divisão de Meio Ambiente - 4.4.90.52.00 - Equipamento e Material Permanente. Lindóia, 26 de maio de 2022. Luciano Francisco de Godoi Lopes - Prefeito Municipal.